



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2

Proc. 168/194

MOCOCA, 16 de março de 1994.

OF. n.º 195/94

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Assinatura
338	16/03/94	A.

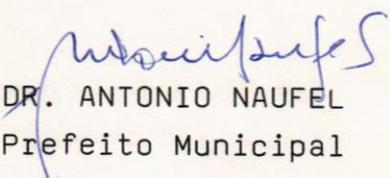
A aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência e em Sessão Extraordinária justifica-se no fato de que no local onde está instalado o CAIC, há um atendimento às crianças do bairro que frequentam aquele estabelecimento em número de 605 menores.

A aprovação em caráter urgente beneficia um bairro populoso da cidade e ainda contará com a assistência financeira de grande monta dos Governos Federal e Estadual, que serão administrados pelo Município para atender as finalidades primordiais do Convênio.

Investir em Educação é imposição de Lei, que visa a melhorar a mão-de-obra e a população existente no Município para que possamos ter em futuro breve um Brasil em melhores condições sociais.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO

A(s) Comissões de Justiça
Finanças, Educação

Data 16/03/94

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Handwritten notes in a box: "P. nº 2" and "P. nº 118/11/94".

MOCOCA, 16 de março de 1994.

Of. nº 195/94

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL	
MOCOCA	
PROJETO	
Numero	Data
338	16/03/94
<i>[Signature]</i>	

A aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência e em Sessão Extraordinária justifica-se no fato de que no local onde está instalado o CAIC, há um atendimento às crianças do bairro que frequentam aquele estabelecimento em número de 605 menores.

A aprovação em caráter urgente beneficia um bairro populoso de cidade e ainda contará com a assistência financeira de grande monta dos Governos Federal e Estadual, que serão administrados pelo Município para atender as finalidades prioritárias do Convênio.

Investir em Educação é imposição de Lei, que visa a melhorar a mão-de-obra e a população existente no Município para que possamos ter em futuro breve um Brasil em melhores condições sociais.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[Signature]
DR. ANTONIO NAUREL
Prefeito Municipal

DESPACHO

Comissão de
Data: 16/03/94
[Signature]

Exmo. Sr.
JOSE POMPEO CORRADI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 168 94

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 16 DE MARÇO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a firmar con
vênio com o MEC e a SEPESP.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, apro-
vou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fir-
mar convênio com o **Ministério da Educação e do Desporto - MEC** e a
Secretaria de Projetos Educacionais Especiais - SEPESP para a implan-
tação e a implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção In-
tegral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA, assumindo as responsa-
bilidades de competência do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a as-
sumir despesas financeiras, para atendimento integral do convênio,
que deverão constar obrigatoriamente em orçamentos futuros, sendo que
para o presente exercício será aberto crédito adicional, através de
Lei, para atendimento das referidas despesas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda
a receber recursos advindos do MEC ou do Governo do Estado destina-
dos para as finalidades de implantação, implementação e administração
do referido convênio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE MARÇO DE 1994.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE MOCOCA

148 4-11

PROJETO DE LEI Nº ... DE 15 DE MARÇO DE 1984.

Autoriza o Poder Executivo a firmar um
vênio com o MEC e a SERESP.

DR. ANTONIO WAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, após
votou em sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
firmar convênio com o Ministério da Educação e do Desporto - MEC e a
Secretaria de Projetos Educacionais Especiais - SERESP para a criação
de uma comissão de estudos de projetos especiais de educação
para o trabalho e ao Ministério da Saúde - SEMSA, visando a
realização de pesquisas de caráter científico e pedagógico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a
realizar despesas financeiras, para a realização integral do convênio,
e a ser estas despesas aplicadas em projetos futuros, desde que
para o presente exercício não haja crédito adicional, ressalvada
a possibilidade de abertura de crédito adicional.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a
realizar pesquisas técnicas do MEC ou do Governo do Estado, desde que
estas pesquisas sejam de caráter científico, pedagógico e de aplicação
de caráter científico.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE MARÇO DE 1984.

DR. ANTONIO WAUFEL
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 4
Proc. 168 9/4

São Paulo, 09 de fevereiro de 1994.

Ofício Circular n.º

Assunto: Instalação de CAICs

Senhores Diretores Regionais de Ensino
Senhores Delegados de Ensino

A Lei Federal 8642, de 31 de março de 1993, instituiu o PRONAICA (Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente). Esse programa pode ser implantado por meio de três alternativas principais: adequação de espaços já existentes, a integração de serviços sociais de uma mesma comunidade, e a construção de novos equipamentos - os CAICs (Centro de Atenção Integral à Criança).

O PRONAICA prevê o desenvolvimento de oito subprogramas:

- Proteção Especial à Criança e à família
- Núcleo de promoção da saúde
- Alimentação
- Creche e Educação Pré-Escolar
- Escola de 1.º grau
- Esporte
- Cultura
- Educação para o Trabalho

O MEC, através da SEPESPE (Secretaria de Projetos Educacionais Especiais), tem a previsão de instalar 31 novos CAICs no Estado de São Paulo, neste início de 1994. Alguns funcionarão com gestão totalmente municipal. Outros terão também a parceria do Estado, que se responsabilizará pelo Subprograma "Escola de 1.º grau".

Estamos enviando a Vossas Senhorias:

1. Relação de CAICs a serem instalados em sua região, com a indicação da forma de gestão que terão e da decisão desta Secretaria quanto à participação do Estado no ensino fundamental.

2. Minutas de Termo de Cooperação Intergovernamental e de Termo de Cessão de Uso do Prédio, específica para cada



Estado de São Paulo, 15 de Novembro de 1954

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Assessoria Técnica de Saúde

Senhores Diretores Regionais de Saúde
Senhores Delegados de Saúde

A Lei Federal nº 2.085, de 21 de Junho de 1954, instituiu a Política Nacional de Saúde, visando ao desenvolvimento da medicina preventiva e a melhoria da assistência médica, com ênfase na atenção primária e na atenção básica. Esta Lei estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Saúde, com a criação de órgãos e instituições para a execução das atividades de saúde pública.

Conforme a Lei, a organização do Sistema Nacional de Saúde deve ser baseada nos seguintes princípios:

- 1. O caráter essencial e integral da saúde;
- 2. O caráter preventivo e promotor da saúde;
- 3. O caráter descentralizado e regionalizado;
- 4. O caráter participativo e comunitário;
- 5. O caráter econômico e eficiente;
- 6. O caráter científico e técnico;
- 7. O caráter ético e humanitário;
- 8. O caráter democrático e social.

Em conformância com o disposto na Lei, o Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Saúde Pública, vem solicitando a adoção das providências necessárias para a implementação das atividades de saúde pública em âmbito regional e municipal.

Estão anexados a este documento:

1. Relatório de Saúde a ser preenchido em um formulário e entregue ao órgão de saúde do Estado ou do Município.
2. Minuta de termo de compromisso a ser assinado pelo responsável e pelo representante do Estado ou do Município.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 5
Proc. 168 9/4

município, para análise e o "de acordo" dos Srs. Prefeitos Municipais. Somente iniciaremos a tramitação da celebração dos convênios quando a presente minuta for devolvida com manifestação favorável da Prefeitura.

3. Listagem dos documentos a serem providenciados pela Prefeitura Municipal, para a instrução do processo para celebração do convênio.

Solicitamos que o encaminhamento das minutas aos Srs. Prefeitos seja feito urgente pelo Delegado de Ensino, retornando à Coordenadoria, com manifestação da Prefeitura, até o final do presente mês.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a sua Coordenadoria de Ensino.

Atenciosamente,

CARLOS ESTEVAM MARTINS
Secretário da Educação



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9. Quadro contendo dados cadastrais (modelo em anexo).

(01 via)

- Nome do Prefeito e do Vice-Prefeito
- Endereço completo da Prefeitura Municipal
- C.G.C. da Prefeitura Municipal
- Número da Lei Municipal que autoriza a celebração de Con
vênio e data da promulgação
- Data e assinatura do Prefeito
- CPF do Prefeito.

SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
BRASIL

SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA



3. Basear o atendimento a seguir cobradora (modelo em anexo)

01/10/1971

- Nome do Prefeito e do Vice-Prefeito

- Endereço completo da Prefeitura Municipal

- C. E. C. da Prefeitura Municipal

- Número da Lei Municipal que autoriza a cobrança

- Valor e data de vencimento

- Data e assinatura do Prefeito

- Local e hora do pedido



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

- 1- Ofício dirigido ao Secretário da Educação solicitando celebração de Convênio objetivando a implantação e implementação do PRONAICA (01 via)
- 2- Cópia da Lei Municipal autorizando o Prefeito a celebrar o Convênio objetivando a implantação e a implementação do PRONAICA (01 via).
- 3- Publicação da Lei Municipal em jornal do Município ou Certidão de Registro em Cartório. (01 via)
- 4- Certidão de exercício do cargo de Prefeito expedida pelo Secretário da Prefeitura ou cargo equivalente ou de conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica do Município. (01 via)
- 5- Declaração do Prefeito informando que aplicou 25%, no mínimo, da receita tributária resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino referente ao ano anterior ao da celebração do Convênio (artigo 212 da Constituição Federal e 149, inciso III, da Constituição Estadual). (01 via)
- 6- Declaração do Prefeito de que não está impedido de receber recursos, em virtude de julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (01 via)
- 7- Recibo expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas do exercício anterior ao ano de celebração do Convênio. (01 via)
- 8- Declaração do Prefeito de que os atos necessários à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica do Município. (01 via)



INSTITUTO DE PESQUISA

INSTITUTO DE PESQUISA

1- O Instituto de Pesquisa da Secretaria de Educação tem por finalidade promover e desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas em todas as áreas da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à formação de recursos humanos qualificados para o trabalho.

2- O Instituto de Pesquisa atuará como órgão consultivo e assessorador da Secretaria de Educação, fornecendo subsídios para a tomada de decisões e a elaboração de políticas educacionais.

3- O Instituto de Pesquisa será responsável pela organização, administração e execução de programas de pesquisa em todas as áreas da educação, bem como pela divulgação dos resultados das pesquisas realizadas.

4- O Instituto de Pesquisa poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino superior, órgãos de pesquisa e entidades da sociedade civil, visando à realização de pesquisas conjuntas e à formação de recursos humanos.

5- O Instituto de Pesquisa será responsável pela organização e administração de cursos de pós-graduação em áreas relacionadas à educação, visando à formação de recursos humanos qualificados para o trabalho.

6- O Instituto de Pesquisa poderá atuar como executor de projetos de pesquisa em áreas relacionadas à educação, sob a supervisão da Secretaria de Educação.

7- O Instituto de Pesquisa será responsável pela organização e administração de eventos científicos e tecnológicos em áreas relacionadas à educação, visando à divulgação dos resultados das pesquisas realizadas.

8- O Instituto de Pesquisa poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino superior, órgãos de pesquisa e entidades da sociedade civil, visando à realização de pesquisas conjuntas e à formação de recursos humanos.

9- O Instituto de Pesquisa será responsável pela organização e administração de cursos de pós-graduação em áreas relacionadas à educação, visando à formação de recursos humanos qualificados para o trabalho.

LEI Nº 8.642, DE 31 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAJICA e dá outras providências.

Fls. n.º 8

Proc. 168 9/4

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:
Art. 1º É instituído o PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PRONAJICA - com a finalidade de integrar e articular ações de apoio à criança e ao adolescente.

Art. 2º O PRONAJICA terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

- I - mobilização para a participação comunitária;
- II - atenção integral à criança de 0 a 6 anos;
- III - ensino fundamental;
- IV - atenção ao adolescente e educação para o trabalho;
- V - proteção à saúde e segurança à criança e ao adolescente;
- VI - assistência a crianças portadoras de deficiência;
- VII - cultura, esporte e lazer para crianças e adolescentes;
- VIII - formação de profissionais especializados em atenção integral a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para dar suporte às ações de que trata este artigo, subordinando-as ao enfoque da atenção integral à criança e ao adolescente, e de acordo com as necessidades sociais locais, serão adotados mecanismos e estratégias de: integração de serviços e experiências locais já existentes; adaptação e melhora de equipamentos sociais já existentes; construção de novas unidades de serviço.

Art. 3º As ações do PRONAJICA serão desenvolvidas sob a coordenação geral do Ministro da Educação e do Desporto, com a integração dos demais órgãos setoriais envolvidos em ações de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de trinta dias da entrada em vigor da presente Lei, a forma de integração e planejamento das ações dos órgãos setoriais envolvidos.

§ 2º O PRONAJICA integrará-se à, para a execução das suas ações, às esferas estadual e municipal, cabendo à esfera federal a formulação de normas gerais e o apoio técnico e financeiro.

§ 3º O PRONAJICA buscará a integração com organismos não-governamentais e com agências internacionais com as quais o Brasil mantenha acordos de cooperação, com vistas à formação de um Sistema Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

§ 4º A Secretaria de Projetos Educacionais Especiais do Ministério da Educação e do Desporto, mantida a competência e a estrutura previstas na Lei nº 8.479, de 6 de novembro de 1992, terá atribuições de Secretaria Executiva do PRONAJICA.

Art. 4º A programação orçamentária e financeira estabelecida para o Projeto "Minha Gente" e ações inerentes à sua operacionalização são transferidas para a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, visando a execução do PRONAJICA.

Art. 5º São convalidados os atos orçamentários e os referentes aos Planos Plurianuais de Investimentos relativos ao Projeto Minha Gente praticados nos exercícios de 1991 e 1992.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Murilo de Avellar Hingel

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

1951

O Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA

Proc. 168 94 10

pode ser implantado por meio de três alternativas principais: a adequação de espaços já existentes, a integração de serviços sociais de uma mesma comunidade e a construção de novos equipamentos.

Baseado em um projeto social que espelha as demandas da comunidade a que se destina, o PRONAICA é desenvolvido através de oito subprogramas, cada qual com seu peso específico na formação da criança, administrados de forma autônoma, mas integrados em seus objetivos e suas ações, por meio de uma direção geral que os apoia e articula.

Considera-se, em cada caso, as especificidades dos diferentes momentos da evolução infantil, as condições objetivas de suas famílias e o contexto social, econômico e cultural das respectivas comunidades.

Os subprogramas são os seguintes:

PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇA E À FAMÍLIA

Neste subprograma, especialistas e organizações sociais podem ajudar crianças e adolescentes que estiverem em situação de abandono ou sofrendo algum tipo de violência, bem como orientar suas famílias.

NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Oferece atividades de orientação em saúde para as crianças e suas famílias. Com isso, pretende estimular hábitos de higiene, alimentação correta e todos os cuidados necessários para evitar as doenças. O crescimento e o desenvolvimento das crianças são acompanhados, e as mães e gestantes recebem orientação especial.

ALIMENTAÇÃO

Além da orientação sobre hábitos de alimentação saudável, as crianças recebem refeições durante o tempo em que ali estão. Os cardápios são organizados especialmente por nutricionistas.

Poderão ser mantidas hortas, com a participação de pessoas da comunidade.

CRECHE E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

São atendidas crianças desde os quatro meses até os seis anos de idade, na creche e na pré-escola. Ali, além dos cuidados de higiene e de alimentação, participam de atividades que estimulem seu desenvolvimento.

ESCOLA DE 1º GRAU

Atende a crianças de 7 a 14 anos, que cumprem o programa escolar em um ambiente pedagógico rico e integrado às demais atividades.

ESPORTE

As crianças matriculadas na escola realizam, no ginásio de esportes, atividades esportivas e de recreação. O ginásio e as outras áreas esportivas também estão abertos para a comunidade.

CULTURA

Uma biblioteca para os alunos e para a comunidade, visando estimular o hábito de leitura e a troca de informações e de experiências. São também desenvolvidas, no Núcleo de Difusão Cultural, atividades de artes cênicas, música, artes plásticas, entre outras.

EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO

O objetivo é formar uma nova cultura do trabalho, que deve ser entendida como o desenvolvimento de valores humanos em relação à prática de trabalho, direcionando-o como princípio de aperfeiçoamento individual e social.

Também podem ser ofertados programas de profissionalização para adolescentes e aperfeiçoamento profissional para adultos.

Além desses subprogramas, são importantes dois conjuntos de atividades-meio, cuja função é capacitar recursos humanos, facilitar a execução dos serviços, integrar processos e resultados, aportar tecnologias adequadas e articular as instituições envolvidas. O primeiro desses conjuntos visa proporcionar suporte tecnológico; o segundo, aperfeiçoar os métodos de gestão.

Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PROTECA

Este programa tem como objetivo principal a promoção da saúde física, mental e social das crianças e adolescentes, visando a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida.

O programa atua em três níveis: individual, familiar e comunitário, promovendo ações educativas, preventivas e terapêuticas.

As atividades são realizadas em conjunto com a família e a comunidade, visando a integração e o apoio mútuo.

ESCOLA DE 1º GRAU

Atende a crianças de 6 a 7 anos de idade, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento integral da criança, incluindo aspectos físicos, intelectuais e emocionais.

ESPORTE

Atividades físicas e esportivas realizadas em grupo, visando ao desenvolvimento da coordenação motora, da resistência física e da interação social.

MÚSICA

Atividades musicais que estimulam a criatividade, a expressão emocional e o desenvolvimento da linguagem oral e escrita.

EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO

Atividades que visam ao desenvolvimento das habilidades básicas para o trabalho, promovendo a formação profissional e a inserção no mercado de trabalho.

Atividades que visam ao desenvolvimento das habilidades básicas para o trabalho, promovendo a formação profissional e a inserção no mercado de trabalho.

Atividades que visam ao desenvolvimento das habilidades básicas para o trabalho, promovendo a formação profissional e a inserção no mercado de trabalho.

PROTEÇÃO ESPECÍFICA À CRIANÇA E À FAMÍLIA

Atividades de orientação e apoio às famílias, visando à prevenção de problemas de saúde e ao desenvolvimento da família como um todo.

ALÍCIO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Atividades de promoção da saúde realizadas em grupo, visando ao desenvolvimento da consciência crítica e da participação social.

ALIMENTAÇÃO

Atividades que visam ao desenvolvimento das habilidades básicas para a alimentação saudável, promovendo a conscientização sobre a importância da nutrição.

Atividades que visam ao desenvolvimento das habilidades básicas para a alimentação saudável, promovendo a conscientização sobre a importância da nutrição.

RECUPERAÇÃO E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Atividades de recuperação e educação pré-escolar, visando ao desenvolvimento das habilidades básicas para a alfabetização e a aprendizagem.

Minuta
Gestão - parceria

Fls. nº 10
Proc. 168 94



ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Cooperação Intergovernamental que entre si celebram a União Federal, representada pelo Ministério da Educação e do Desporto/Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, o Estado de São Paulo e o Município de

visando a implantação e a implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-PRONAICA.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil, novecentos e noventa e quatro, a União Federal representada pelo Ministério da Educação e do Desporto, doravante denominado simplesmente MEC e a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, doravante denominada simplesmente SEPESPE, CGC/MF nº 0394.445/0534-85, neste ato representados respectivamente pelo Ministro da Educação e do Desporto, MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL, brasileiro, solteiro, CPF nº 003654676-34, nomeado pelo Decreto de 07/02/92 e pelo Secretário da SEPESPE, CLETO DE ASSIS, brasileiro, casado, CPF nº 055810529-72, nomeado pelo Decreto de 08/10/92, o Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO CGC/MF nº 46279400/000-50, neste ato representado pelo seu Governador, LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, brasileiro, casado, CPF nº 075.695.138-00 e o Município de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, CGC nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito _____, brasileiro, _____ CPF nº _____ autorizado pela Lei Municipal nº _____ de ____/____/____, mediante as atribuições que lhes são conferidas, com base no texto da Constituição da República Federativa do Brasil, Título



ESTADO DE SÃO PAULO

VIII, da Ordem Social, Capítulo III, da Educação da Cultura e do Desporto, Artigo 204, dos Capítulos I e II do Título VIII da Ordem Social, especificamente o artigo 227, do Capítulo VII, nas Leis nº 5692 de 11/08/71, nº 8069, de 13/07/90, nº 8080, de 19/09/90 e nº 8.642 de 31/03/93, que dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, doravante denominado PRONAICA, tendo em vista ainda, no que couber, as normas da Lei nº 8666 de 21/06/93 e o Decreto de nº 93872, de 23/12/86 e ainda em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 de 19/04/93, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais normas regulamentares da matéria, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as condições necessárias à concretização de cooperação entre o MEC, por intermédio da SEPESPE, o ESTADO e o MUNICÍPIO, com vista a fixar as responsabilidades e competências necessárias à implantação e à implementação gradativa do PRONAICA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para execução deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir as diretrizes básicas previamente estabelecidas nos Planos de Trabalho especificados em nível estadual e em nível municipal, que farão parte integrante deste instrumento, abrangendo a(s) seguinte(s) Unidade(s) de Serviços:



ESTADO DE SÃO PAULO

Ville, ce 07^{me} de Mars, l'année III, de la République
Bonne. Arrête que, conformément à l'article 1^{er} de la loi
du 20^{me} de Mars, l'Assemblée législative, composée de
deux députés par département, est constituée, pour
l'année III, par les citoyens suivants :
1^{er} département : M. de Souza, M. de Almeida.
2^e département : M. de Almeida, M. de Souza.
3^e département : M. de Almeida, M. de Souza.
4^e département : M. de Almeida, M. de Souza.
5^e département : M. de Almeida, M. de Souza.
6^e département : M. de Almeida, M. de Souza.
7^e département : M. de Almeida, M. de Souza.
8^e département : M. de Almeida, M. de Souza.
9^e département : M. de Almeida, M. de Souza.
10^e département : M. de Almeida, M. de Souza.

LE PRÉSIDENT DE L'ASSEMBLÉE
LE VICE-PRÉSIDENT

Le présent arrêté sera publié et enregistré au
secrétariat de l'Assemblée législative, et les
citoyens qui ont le droit de voter seront
avisés par les municipalités de leur
nomination et de leur mandat.

LE PRÉSIDENT DE L'ASSEMBLÉE
LE VICE-PRÉSIDENT

Enregistré au secrétariat de l'Assemblée
le 08^{me} de Mars, l'année III.
Le Secrétaire de l'Assemblée
LE VICE-PRÉSIDENT



ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

Comprometem-se os partícipes à conjugação de recursos financeiros, humanos e técnicos, visando à consecução do objeto acordado, cumprindo-lhes, especificamente:

I - AO MEC:

- 1 - assegurar o aporte de recursos financeiros necessários à execução deste Acordo, destinados a cobrir despesas de implantação e implementação de unidades físicas, de acordo com os modelos, plantas, padrões e equipamentos adotados, mediante normas do PRONAICA;
- 2 - acompanhar a execução do presente Acordo, diretamente ou pelos seus órgãos de competência; e
- 3 - apoiar financeiramente o desenvolvimento das atividades estaduais e municipais na execução do PRONAICA.

II - À SEPESPE:

- 1 - desenvolver, de acordo com o seu Plano de Trabalho, o cronograma de execução, conforme a concepção geral do PRONAICA;

Rev. 12
1954



ESTADO DE SÃO PAULO

LEGISLAÇÃO DE 1954

Lei nº 1.234, de 1954, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º



ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 - fiscalizar, controlar e avaliar o desenvolvimento das ações necessárias à execução do presente instrumento, baixando normas correspondentes;
- 3 - analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira com emissão de parecer quanto à execução de gestão e atingimento dos objetivos;
- 4 - prestar apoio técnico-operacional necessário à concretização dos objetivos constantes do PRONAICA;
- 5 - analisar e aprovar os projetos de atenção integral à criança e ao adolescente, referentes à viabilidade social, implantação física, operacionalização e capacitação de recursos humanos, e
- 6 - assumir a execução, no caso de paralisação, para evitar a descontinuidade dos serviços a serem prestados.

III - AO ESTADO:

- 1 - designar Equipe Técnica, composta de servidores integrantes do seu quadro de pessoal, incumbida do acompanhamento do Subprograma de Educação Escolar/Ensino Fundamental, executado na(s) Unidade(s) de Serviços;
- 2 - realizar os estudos necessários a embasar a decisão sobre a distribuição espacial da(s) Unidade(s) de Serviços, em cooperação com o MUNICÍPIO;
- 3 - localizar e selecionar os terrenos em condições físicas e legais, destinados a eventuais construções, necessárias à implementação do Programa, em cooperação com o MUNICÍPIO;
- 4 - assegurar na(s) Unidade(s) de Serviços o desenvolvimento das atividades inerentes à execução do Subprograma de Educação Escolar/Ensino Fundamental, de acordo com as diretrizes estabelecidas para as Escolas da rede estadual de ensino;

Handwritten notes and stamps in the top left corner.



ESTADO DE SÃO PAULO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

11 - ao Estado:

Additional faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through.

Fls. n.º 14
Proc. 168 94



ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 - apoiar, quando solicitado, a SEPESPE, na fiscalização dos objetivos educacionais previstos no presente instrumento;
- 6 - assegurar a manutenção do mobiliário e equipamentos utilizados no Subprograma de Educação Escolar/Ensino Fundamental, de responsabilidade do ESTADO;
- 7 - garantir no Orçamento do Estado/Secretaria de Estado da Educação, recursos financeiros para despesas correntes e de capital, necessários à execução do Subprograma de Educação Escolar/Ensino Fundamental; e
- 8 - elaborar o relatório de execução financeira quanto à aplicação dos recursos recebidos do MEC.

IV - AO MUNICÍPIO:

- 1 - designar Equipe Técnica, composta de servidores integrantes do seu quadro de pessoal, incumbida da Coordenação do PRONAICA no Município;
- 2 - promover a mobilização para a participação comunitária, desde o início do projeto, com vistas à viabilização do PRONAICA no Município;
- 3 - realizar estudos necessários a embasar decisões sobre a distribuição espacial da(s) Unidade(s) de Serviços, no âmbito do município, em cooperação com o ESTADO;
- 4 - elaborar propostas de projetos e/ou receber, analisar e compatibilizar projetos apresentados por outras entidades localizadas no Município, referentes à Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, dentro das várias alternativas oferecidas pelo PRONAICA, fundamentadas em Projetos Sociais;
- 5 - executar os projetos, propostos pelo MUNICÍPIO, que receberem aprovação da SEPESPE;



ESTADO DE SÃO PAULO

1 - A Lei nº 1.234, de 1955, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em seu artigo 1º, inciso I, estabelece a competência da Justiça de 1ª Instância para julgar as causas de natureza cível e criminal, ressalvadas as exceções previstas na legislação em vigor.

2 - A Lei nº 1.234, de 1955, em seu artigo 1º, inciso II, estabelece a competência da Justiça de 2ª Instância para julgar as causas de natureza cível e criminal, ressalvadas as exceções previstas na legislação em vigor.

3 - A Lei nº 1.234, de 1955, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a competência da Justiça de 3ª Instância para julgar as causas de natureza cível e criminal, ressalvadas as exceções previstas na legislação em vigor.

IV - DO JUDICIÁRIO

1 - A Justiça de 1ª Instância é composta pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em seu artigo 1º, inciso I, e pelo Poder Judiciário do Município de São Paulo, em seu artigo 1º, inciso II.

2 - A Justiça de 2ª Instância é composta pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em seu artigo 1º, inciso II, e pelo Poder Judiciário do Município de São Paulo, em seu artigo 1º, inciso III.

3 - A Justiça de 3ª Instância é composta pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em seu artigo 1º, inciso III, e pelo Poder Judiciário do Município de São Paulo, em seu artigo 1º, inciso IV.

4 - A Justiça de 4ª Instância é composta pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em seu artigo 1º, inciso IV, e pelo Poder Judiciário do Município de São Paulo, em seu artigo 1º, inciso V.

5 - A Justiça de 5ª Instância é composta pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo, em seu artigo 1º, inciso V, e pelo Poder Judiciário do Município de São Paulo, em seu artigo 1º, inciso VI.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 - localizar e selecionar os terrenos em condições físicas e legais, destinados à eventuais construções, necessárias à implementação gradativa do Programa, em cooperação com o ESTADO;
- 7 - identificar agentes empreendedores e operadores de serviços de atenção integral à criança e ao adolescente, em sua própria estrutura ou em outras esferas administrativas e organizações comunitárias, avaliando sua capacidade técnico-operacional, financeira, bem como os aspectos legais que envolvam a eventual participação;
- 8 - recrutar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes à execução do Programa;
- 9 - apoiar a SEPESPE na fiscalização dos objetivos previstos no presente instrumento;
- 10 - assumir o pleno e constante funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços promovendo sua manutenção física, incluídas as construções, mobiliário, equipamentos e instalações, redes elétrica e hidráulica e paisagismo, com exceção do mobiliário e equipamentos utilizados pelo ESTADO, na execução do Subprograma de Educação Escolar/Ensino Fundamental, e o pagamento de taxas e impostos concernentes à ocupação e uso;
- 11 - estabelecer mecanismos de controle e avaliação que permitam aferir o desempenho operacional em termos de qualidade e resolutividade;
- 12 - incluir no Orçamento Municipal, através de Lei de Orçamento ou crédito adicional, dotações específicas, com código de fonte identificadora das suas origens, para despesas correntes e de capital, necessárias ao funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços; e
- 13 - elaborar o relatório de execução financeira quanto à aplicação dos recursos recebidos do MEC.

15
148.100



ESTADO DE SÃO PAULO

1 - Localizar e selecionar os pontos de interesse...
2 - Localizar e selecionar os pontos de interesse...
3 - Localizar e selecionar os pontos de interesse...
4 - Localizar e selecionar os pontos de interesse...
5 - Localizar e selecionar os pontos de interesse...
6 - Localizar e selecionar os pontos de interesse...
7 - Localizar e selecionar os pontos de interesse...
8 - Localizar e selecionar os pontos de interesse...
9 - Localizar e selecionar os pontos de interesse...
10 - Localizar e selecionar os pontos de interesse...
11 - Localizar e selecionar os pontos de interesse...
12 - Localizar e selecionar os pontos de interesse...
13 - Localizar e selecionar os pontos de interesse...



ESTADO DE SÃO PAULO
CLÁUSULA QUARTA
DOS TERRENOS

O(s) terreno(s) para implantação da(s) Unidade(s) de Serviços será(ão) doado(s) pelo MUNICÍPIO à União Federal, na forma da Lei, correndo todas as despesas de escrituração por conta do MUNICÍPIO, bem como as obras e os serviços básicos de infra-estrutura, compreendendo acesso ao local, redes de água, esgoto, luz e comunicações.

§ 1º - A despesa prevista nesta Cláusula poderá ser transferida a outros órgãos ou entidades, através de instrumento legal com o MUNICÍPIO, mediante anuência prévia da SEPESPE.

§ 2º - Quaisquer atos administrativos ou judiciais referentes à doação do terreno serão de responsabilidade da União Federal e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA
DOS BENS

Os materiais e equipamentos instalados na(s) Unidade(s) de Serviços, de propriedade da União Federal, comporão seu inventário e permanecerão localizados na(s) Unidade(s) de Serviços na forma do art 56 do Decreto nº 93.872 de 23/12/86.

§ 1º Na hipótese de avaria, desvio ou desaparecimento de bens móveis, materiais ou equipamentos, ficam o ESTADO e o MUNICÍPIO, obrigados a providenciarem a reposição dos mesmos às suas próprias expensas, em idênticas condições recebidas.

§ 2º A responsabilidade do ESTADO, quanto à reposição prevista no § 1º, refere-se ao mobiliário e equipamentos por ele utilizados.

CLÁUSULA SEXTA
DA GESTÃO DA(S) UNIDADE(S)

A gestão da(s) Unidade(s) de Serviços será(ão) de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, realizada dentro das normas do PRONAICA.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA

DOS TERREÇOS

Art. 1º - Os terrenos (a) para implantação de...

Art. 2º - A concessão de terrenos para...

CLÁUSULA QUINTA

DOS BENS

Art. 1º - Os bens (a) pertencentes...

Art. 2º - A responsabilidade de...

CLÁUSULA SEXTA

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

A gestão dos serviços...



ESTADO DE SÃO PAULO
CLÁUSULA SÉTIMA
DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE GESTÃO

A obrigação, prevista na cláusula anterior, poderá ser transferida pelo MUNICÍPIO a outros órgãos estaduais ou municipais, ou a organizações não governamentais, que comprovadamente possuam condições para assumir tais encargos, mediante concordância prévia do ESTADO e da SEPESPE, respeitando-se as normas disciplinadoras da matéria.

Parágrafo Único: A transferência, prevista nesta cláusula, não exclui a responsabilidade do MUNICÍPIO no tocante ao regular funcionamento da(s) Unidade(s) de Serviços, de acordo com as normas estabelecidas neste Termo, em consonância com os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA
DA CESSÃO DE USO

O MEC cederá o uso das edificações da(s) Unidade(s) de Serviços ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, mediante "Termos de Cessão de Uso", que serão parte integrantes deste Acordo.

§1º - No caso das obras em conclusão, as obrigações estabelecidas no presente Acordo somente terão eficácia legal após a entrega da(s) Unidade(s) de Serviços, devidamente construída(s) e equipada(s).

§2º - A utilização da(s) Unidade(s) de Serviços, pelo ESTADO e/ou pelo MUNICÍPIO, para finalidade diversa daquela a que se destina, importará na rescisão do Termo de Cessão de Uso com a reposição dos eventuais danos ao MEC.

CLÁUSULA NONA
DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, patrocinada pelo ESTADO e/ou pelo MUNICÍPIO, se-



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA

DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DE...

As partes, presentes no ato de assinatura desta Ata, acordam, por meio desta, transferir a responsabilidade...

CLÁUSULA OITAVA

DA CESSAÇÃO DE USO

As partes acordam a cessação de uso das instalações... e a devolução dos bens...

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ASSINATURA

Em testemunha do que acima se declara, as partes assinam e colocam suas respectivas assinaturas...



ESTADO DE SÃO PAULO

rá obrigatoriamente destacada a participação do PRONAICA, observado o disposto no parágrafo primeiro do Art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MEC e os Recursos Humanos que os outros partícipes ou outra entidade operadora utilizarem, para a realização das ações de suas responsabilidades.

Parágrafo Único: A mesma condição estabelecida nesta Cláusula, para o MEC, também fica válida para o ESTADO e para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, finalmente, os partícipes, as seguintes condições gerais:

- 1 - o ESTADO e o MUNICÍPIO poderão utilizar seus próprios equipamentos e materiais permanentes ou de terceiros, não cabendo indenização sobre eventuais danos e desgaste sofridos;
- 2 - as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela SEPESPE;
- 3 - as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas com protocolo, por telegrama, telex ou fac-símile, confirmados por conta, nos endereços oficiais dos partícipes;
- 4 - as reuniões entre representantes credenciados pelos partícipes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Acordo e/ou Aditivos, serão registradas por escrito e assinadas pelos referidos representantes.

18
1841



ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 10.000, de 10 de maio de 1960, que institui o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e cria o Departamento Estadual de Recursos Hídricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DESTITUIÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos é instituído para exercer as funções de planejamento, controle e fiscalização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo, visando ao seu uso racional e sustentável, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS FUNÇÕES DO CONSELHO

- 1 - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos é instituído para exercer as seguintes funções: a) planejar a política estadual de recursos hídricos; b) controlar o uso dos recursos hídricos; c) fiscalizar a utilização dos recursos hídricos; d) promover a educação popular em recursos hídricos; e) executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.
- 2 - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos é composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e da sociedade civil, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por representantes da sociedade civil.
- 3 - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos é presidido por um representante do Poder Executivo, sendo que a presidência é exercida por um representante da sociedade civil.
- 4 - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos é dotado de personalidade jurídica própria, patrimônio próprio e capacidade para adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, celebrar contratos, firmar convênios e prestar serviços em nome próprio.
- 5 - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos é subordinado ao Poder Executivo, sendo que a sua atuação é regida pelo presente Decreto e pelo Regulamento de seu funcionamento.



ESTADO DE SÃO PAULO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

Este Acordo terá duração até 31/12/94 e sua vigência terá início a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, automaticamente, até o final do exercício orçamentário subsequente, bem como modificado mediante Termo Aditivo, respeitando-se, no que couber o disposto nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido. Qualquer dos partícipes, independente de justo motivo e quando lhe convier, poderá denunciar o presente Acordo, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer uma das situações previstas nesta cláusula deverá ser assegurado, ao alunado do Ensino Fundamental, o término do ano letivo na(s) Unidade(s) de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA\$ DISPOSIÇÕES ANTERIORES

Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em Convênios ou conseqüentes Termos Aditivos e Termos de Cessão de Uso anteriores, referentes ao PRONAICA ou a projetos que lhe antecederam, cabendo à SEPESPE, nos termos da Lei nº 8.479 de 06 de novembro de 1992, dirimir as questões eventualmente pendentes.

Fls. n.º 20
Proc. 16894/85



ESTADO DE SÃO PAULO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado em extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida que surgir durante a execução dos trabalhos do presente ACORDO, fica eleito o Foro da JUSTIÇA FEDERAL, Seção Judiciária do DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmaram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, em _____ de _____ 1994

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro de Estado da Educação e do Desporto

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Governador do Estado de São Paulo

CLETO DE ASSIS
Secretário de Projetos Educacionais Especiais

Testemunhas: _____ Prefeito Municipal de _____

Nome: _____

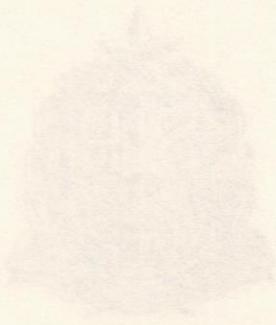
CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

118-111



ESTADO DE SÃO PAULO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado em extenso no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO TÍTULO

Esta cláusula tem a seguinte finalidade: que o Estado de São Paulo, através das Escolas de Educação Especial, forneça a todos os alunos matriculados no Ensino Fundamental, o acesso ao Ensino Médio, através de cursos de Educação Especial, em caráter de matrícula gratuita, para os alunos que não tenham sido matriculados no Ensino Médio regular, desde que tenham concluído o Ensino Fundamental com aproveitamento satisfatório, e que tenham sido matriculados no Ensino Médio Especial, em caráter de matrícula gratuita, para os alunos que não tenham sido matriculados no Ensino Médio regular, desde que tenham concluído o Ensino Fundamental com aproveitamento satisfatório, e que tenham sido matriculados no Ensino Médio Especial, em caráter de matrícula gratuita, para os alunos que não tenham sido matriculados no Ensino Médio regular, desde que tenham concluído o Ensino Fundamental com aproveitamento satisfatório.

MINISTRO DE AGRICULTURA

Ministro do Estado de Educação e de Cultura

LUIS ANTONIO FERREY FILHO

Governador do Estado de São Paulo

LETO DE ASSIS

Secretaria de Projetos Educacionais Especiais

Prof.ª Maria Inez de

Assessoria

Nome:

CNPJ:

Nome:

CNPJ:

Nome:



*gestão
parceria*

Fls. n.º 21
Proc. 168 19/5/93

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº /

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, O ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE VISANDO A UTILIZAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇOS LOCALIZADA À R. Nº NAQUELE MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

Aos dias do mês de do ano de 1994, de um lado a União Federal, por intermédio do Ministério da Educação e do Desporto - MEC, doravante denominado CEDENTE, representado pelo Ministro de Estado, MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL, brasileiro, solteiro, CIC nº 003.654.676-34, com a interveniência da Secretaria de Projetos Educacionais Especiais, doravante denominada SEPESPE, neste ato representada pelo Secretário, CLETO DE ASSIS, brasileiro, casado, CIC nº 055.810.529-72, de outro, o Estado de São Paulo, representado pelo Governador LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, brasileiro, CIC nº 075.695.138-00, doravante denominado CESSIONÁRIO I, e o Município de representado pelo Prefeito Municipal, CIC nº doravante denominado CESSIONÁRIO II atendendo, no que couber, ao que dispõe o parágrafo 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 e o Decreto-Lei nº 178 de 16 de fevereiro de 1967 e ainda a IN 02, de 19 de abril de 1993 e a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, têm entre si ajustado o presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cessão provisória de uso das edificações do Centro de Atenção Integral à Criança situada na na Cidade de



Fls. nº 20
Proc. 168 94

definido como UNIDADE DE SERVIÇOS de propriedade do CEDENTE, com a finalidade de utilização provisória pelos CESSIONÁRIOS para funcionamento exclusivo dos serviços relacionados com o Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica cedida ao CESSIONÁRIO I a parte das edificações da UNIDADE DE SERVIÇOS destinada à execução do Subprograma de Educação Escolar/Ensino Fundamental, e ao CESSIONÁRIO II as demais partes das edificações que compõem a UNIDADE DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

Ficará a SEPESPE responsável pelo acompanhamento, supervisão, coordenação e fiscalização da execução deste instrumento, bem como pela prestação de assessoria técnica aos CESSIONÁRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E DOS BENS

A partir da data de extinção ou rescisão deste Termo, os CESSIONÁRIOS se comprometem a restituir ao CEDENTE as edificações e os bens localizados no imóvel em perfeito estado de conservação como se encontravam quando da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇOS

OS CESSIONÁRIOS obrigam-se a manter a UNIDADE DE SERVIÇOS nas condições em que a receberam, cabendo a cada um:

CESSIONÁRIO I - Manutenção do mobiliário e equipamentos utilizados na execução do Subprograma Educação Escolar/Ensino Fundamental.

CESSIONÁRIO II - Manutenção física do prédio, incluídas as construções, redes elétrica e hidráulica, paisagismo, mobiliários e equipamentos, exceto os de responsabilidade do CESSIONÁRIO I, pagamento de taxas e impostos concernentes à ocupação e uso.



Ata da reunião de 1954 do Conselho de Administração do Instituto de Estatística do Estado de São Paulo, realizada em 15 de maio de 1954, no auditório do Instituto de Estatística, sob a presidência de S. E. Sr. Governador do Estado de São Paulo, Sr. Adolpho Azevedo.

1. O Sr. Governador do Estado de São Paulo, Sr. Adolpho Azevedo, preside a reunião e dá a palavra ao Sr. Diretor do Instituto de Estatística, Sr. Manoel de Barros, para o relatório de atividades.

2. O Sr. Diretor do Instituto de Estatística, Sr. Manoel de Barros, apresenta o relatório de atividades.

O Sr. Diretor do Instituto de Estatística, Sr. Manoel de Barros, apresenta o relatório de atividades, destacando a realização de trabalhos estatísticos em diversas áreas, bem como a participação em eventos científicos.

3. O Sr. Diretor do Instituto de Estatística, Sr. Manoel de Barros, apresenta o relatório de atividades.

O Sr. Diretor do Instituto de Estatística, Sr. Manoel de Barros, apresenta o relatório de atividades, mencionando a realização de trabalhos estatísticos em diversas áreas, bem como a participação em eventos científicos.

4. O Sr. Diretor do Instituto de Estatística, Sr. Manoel de Barros, apresenta o relatório de atividades.

O Sr. Diretor do Instituto de Estatística, Sr. Manoel de Barros, apresenta o relatório de atividades, mencionando a realização de trabalhos estatísticos em diversas áreas, bem como a participação em eventos científicos.

O Sr. Diretor do Instituto de Estatística, Sr. Manoel de Barros, apresenta o relatório de atividades, mencionando a realização de trabalhos estatísticos em diversas áreas, bem como a participação em eventos científicos.

O Sr. Diretor do Instituto de Estatística, Sr. Manoel de Barros, apresenta o relatório de atividades, mencionando a realização de trabalhos estatísticos em diversas áreas, bem como a participação em eventos científicos.



CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO

Fls. n.º 23
Proc. 168 94/94

A administração da UNIDADE DE SERVIÇOS é de responsabilidade do CESSIONÁRIO II que prestará contas de sua administração ao CEDENTE sempre que lhe for solicitada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A administração do Subprograma Educação Escolar/Ensino Fundamental é de responsabilidade do CESSIONÁRIO I, através de seus órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PROIBIÇÕES

É defeso aos CESSIONÁRIOS fazerem quaisquer alterações na estrutura ou fachada arquitetônica, interna ou externa da UNIDADE DE SERVIÇOS, sem prévia e expressa autorização do CEDENTE, sob pena de rescisão deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas com autorização do CEDENTE não serão indenizadas e passarão a integrar a UNIDADE DE SERVIÇOS. As não autorizadas, se consideradas úteis ou necessárias, incorporarão o acervo patrimonial da UNIDADE DE SERVIÇOS; se consideradas fora dos padrões adotados, serão retiradas às expensas do CESSIONÁRIO que as realizou.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cessão terá duração até 31/12/1994 e sua vigência terá início a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, automaticamente, até o limite da vigência do Convênio do qual é parte integrante.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O Termo de Cessão será rescindido de pleno direito pelo descumprimento de suas cláusulas e extinto por adimplemento da condição expressa na Cláusula Oitava deste Termo, quando então cessarão os seus efeitos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ocorrendo a rescisão por



CLÁUSULA QUINTA DO ADMINISTRATIVO

A administração do Estado de São Paulo é exercida pelo Governador do Estado, auxiliado pelo Conselho de Estado e pelo Conselho de Administração do Estado.

As atribuições do Governador do Estado são as seguintes: a) representar o Estado; b) dirigir a administração pública; c) nomear e demitir os funcionários públicos; d) conceder e retirar o direito de votar e ser votado; e) declarar o estado de guerra e de sítio.

CLÁUSULA SEXTA DO ADMINISTRATIVO

As atribuições do Conselho de Estado são as seguintes: a) propor a nomeação e a demissão do Governador do Estado; b) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Administração do Estado; c) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Justiça do Estado; d) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Educação do Estado; e) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Cultura do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ADMINISTRATIVO

As atribuições do Conselho de Administração do Estado são as seguintes: a) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Estado; b) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Justiça do Estado; c) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Educação do Estado; d) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Cultura do Estado; e) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Defesa do Estado.

CLÁUSULA OITAVA DO ADMINISTRATIVO

As atribuições do Conselho de Justiça do Estado são as seguintes: a) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Estado; b) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Administração do Estado; c) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Educação do Estado; d) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Cultura do Estado; e) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Defesa do Estado.

CLÁUSULA NONA DO ADMINISTRATIVO E DA EXTINÇÃO

As atribuições do Conselho de Defesa do Estado são as seguintes: a) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Estado; b) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Administração do Estado; c) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Justiça do Estado; d) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Educação do Estado; e) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Cultura do Estado.

As atribuições do Conselho de Cultura do Estado são as seguintes: a) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Estado; b) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Administração do Estado; c) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Justiça do Estado; d) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Educação do Estado; e) propor a nomeação e a demissão dos membros do Conselho de Defesa do Estado.



Fls. n.º 24
Proc. 168/94

superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne este Termo materialmente inexequível os CESSIONÁRIOS deverão:

- I - restituir a UNIDADE DE SERVIÇOS ao cedente nos Termos da Cláusula Terceira;
- II - comunicar em relatório circunstanciado, as metas alcançadas e os motivos que justificam a rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CEDENTE a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As questões, dúvidas e casos omissos, oriundos deste pacto, que não puderem ser resolvidos administrativamente, serão solucionados perante o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, com exclusividade.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DE ESPORTE
P/CEDENTE

CLETO DE ASSIS
SECRETÁRIO DE PROJETOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS



construção de obras para a administração pública
em São Paulo. Tendo em vista a importância da
obra, o Estado de São Paulo...

- I - realizar a obra de construção de obras para a administração pública em São Paulo.
- II - contratar os serviços necessários para a execução da obra.

CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

Inclui-se neste grupo a obra de construção de obras para a administração pública em São Paulo. Tendo em vista a importância da obra, o Estado de São Paulo...

CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

As obras de construção de obras para a administração pública em São Paulo, que não tenham caráter de urgência, deverão ser executadas em conformidade com o disposto no artigo 17, inciso I, da Lei nº 1.100, de 1950.

MINISTRO DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
MURILLO DE AZEVEDO VITTEL

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CARTÃO Nº 0012



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ ANTONIO FLEVEY FILHO
GOVERNADOR DE SÃO PAULO
P/CESSIONÁRIO I

Fls. n.º 25
Proc. 168 194

PREFEITO MUNICIPAL DE _____
P/CESSIONÁRIO II

TESTEMUNHAS =

NOME COMPLETO =
C.P.F. =

NOME COMPLETO =
C.P.F.



Pa. n.º 35
Proc. 14.714

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNHO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE

EXCELSORADO DE
EXCELSORADO DE

EXCELSORADO DE

EXCELSORADO DE
EXCELSORADO DE

EXCELSORADO DE
EXCELSORADO DE

Fls. n.º 26
Proc. 168/94

Recebimento para estudo e parecer em 16/3/1994
com o prazo de 6 dias
vencível em 23/3/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
A. L. W. O.
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR A PRELIMINE MATERIA O VOTACION
Tadeu Reaude
com prazo de 3 dias vencível em 18/3/94
Sala das Comissões em
16/3/1994
A. L. W. O.
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 16/3/1994
com o prazo de 6 dias
vencível em 23/3/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
A. L. W. O.
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR A PRELIMINE MATERIA O VOTACION
S. Taliberti
com prazo de 3 dias vencível em 18/3/94
Sala das Comissões em
16/3/1994
A. L. W. O.
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 16/3/1994
com o prazo de 6 dias
vencível em 23/3/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
A. L. W. O.
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO RELATOR A PRELIMINE MATERIA O VOTACION
Maurício Ratta
com prazo de 3 dias vencível em 18/3/94
Sala das Comissões em
16/3/1994
A. L. W. O.
Presidente

APROVADO
Em 21 de 7 de 1994
Discussão por W. O. A.
José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
Em 23 de 3 de 1994
Discussão por W. O. A.
José Pompeo Corradi
Presidente

10 de 10
10/10/94

APROVADO
Em Discussão por
Sessão de 28 de 2
10/10/94

APROVADO
Em Discussão por
Sessão de 28 de 2
10/10/94

Jose Roberto Cordeiro
Presidente

Jose Roberto Cordeiro
Presidente

168/94



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

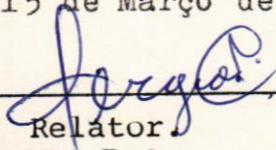
Fls. n.º 27
Proc. 168/94

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.018/94
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- DR. TADEU REZENDE
ASSUNTO:- Autoriza o Executivo a Firmar Convênio com o Ministério da Educação e do Desporto-MEC, para implantação do programa Nacional de atenção integral à Criança e ao Adolescente-PRONAIICA

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

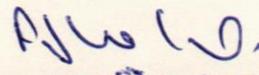
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Março de 1.994


Relator
Dr. Sérgio Tadeu

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Março de 1.994.


Di Taliberti


Dra. Marília Pereira L. Pucciarelli

Câmara Municipal de Moçoca



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REPARAÇÃO

127
1994

PROJETO DE LEI Nº. 018/94

PREFEITO MUNICIPAL DE MOÇOCA

DR. TÁDEU HENRIQUE

autoriza o Executivo a firmar convênio com o Ministério da Educação e do Desporto-MEC, para implantação de programa Nacional de atenção integral à Criança e ao Adolescente-PRONACIA

Com a finalidade de garantir a melhor execução possível, e dentro das possibilidades desta Comissão, após estudos detalhados de caráter preliminar sem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, e segundo mérito próprio exposto, resolve, nos termos da forma usual, emitir parecer favorável à sua aprovação.

Base é o mesmo parecer emitido.

Sala das Comissões, 15 de Março de 1994

[Handwritten signature]

Dr. Sérgio Tadeu

APROVADO O PARECER DO RELATOR EM FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Março de 1994

[Handwritten signature]

Dr. Tadeu Henrique

[Handwritten signature]

Dra. Marília Pereira L. Pascoalini

168/94

Câmara Municipal de Mococa



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.018/94
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- DI TALIBERTI
ASSUNTO :- Autoriza o Executivo a Firmar Convênio com o Ministério da Educação e do Desporto-MEC para implantação do programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-PRONAIKA.

Fls. n.º 28
Proc. 168/94

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Março de 1994.

Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Março de 1994.

Dr. José Eduardo M. Ciparrone

Natalisso Pazote

GOVERNO DE OCEANOS, FINANÇAS E CONTABILIDADE

INTERVENÇÃO
INTERESSADO
RELATOR
ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº. 018/94
PRESETO MUNICIPAL DE MOÇOCA
DI TALLIBERTI

Ante a o Executivo a Primar Convênio com o Minis-
tério da Educação e do Desporto-MEC para implantação
do programa Nacional de Atenção Integral à Criança
e ao Adolescente-PRONAIÇA.

Com o intuito de realizar as obras previstas e dentro das
atribuições desta Câmara, após estudos realizados quanto ao aspecto financeiro,
nesta impede seu acolhimento, o que nos leva a emitir parecer FAVORÁVEL à sua
aprovação, respeitando a forma com que a mesma redigida.
Lessa é o modo parecer a.m.p.

Sala das Comissões, 15 de Março de 1994.

Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de Março de 1994.

Dr. José Eduardo M. Ciparone

Natalino Facete



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 29

Proc. 168/94

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.018/94

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- MARCIA ROTTA

ASSUNTO:- Autoriza o Executivo a Firmar Convênio com o Ministério da Educação e do Desporto -MEC, para implantação do programa Nacional de atenção integral à Criança e ao Adolescente-PRONAICA.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Março de 1.994.

Relator
Marcia Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de março de 1.994

Italo Maziero Júnior

Cido Espanha

Câmara Municipal de Mossoró

PROJETO DE LEI Nº. 018/94

PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ

MANGIA ROTA

Autoria o Executivo a firmar Convênio com o Ministério da Educação e do Desporto - MEC, para implantação do projeto nacional de atenção integral à criança e ao Adolescente - PRONAC.

Com base no relatório de pesquisa sobre necessidades, e dentro das possibilidades existentes a esta Câmara, após estudos detalhados da possibilidade de firmar em nome do Município, convênio com o MEC, para implantação do projeto nacional de atenção integral à criança e ao Adolescente - PRONAC, a Câmara Municipal de Mossoró, por meio do presente projeto de lei, aprova e resolve:

Art. 1º - Aprovar o presente projeto de lei.

Dada em Mossoró, 15 de março de 1994.

[Handwritten signature]

Marcelo Rotta
Prefeito

APROVADO O TEXTO DO RELATÓRIO DE NECESSIDADES DO PROJETO

Dada em Mossoró, 16 de março de 1994.

[Handwritten signature]
Ildo Marinho Junior
Vice-Prefeito

Cidade de Mossoró



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 30
Proc. 168/94

Mococa, 29 de Março de 1.994.

ref.Of.233/94-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.007/94 - Projeto de lei nº.013/94

AUTOGRAFO Nº.008/94 - Projeto de lei nº.018/94

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

JOSE POMPEO CORRADI
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 31

Proc. 168/94

AUTÓGRAFO Nº. 08 DE 1.994

Projeto de Lei nº.018/94.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o MEC e a SEPESP.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Ministério da Educação e do Desporto - MEC e a Secretaria de Projetos Educacionais Especiais - SEPESP para a implantação e a implementação gradativa do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PRONAICA, assumindo as responsabilidades de competência do Município.

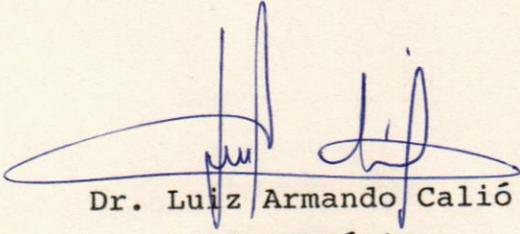
Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a assumir despesas financeiras, para atendimento integral do convênio, que deverão constar obrigatoriamente em orçamentos futuros, sendo que para o presente exercício será aberto crédito adicional, através de Lei, para atendimento das referidas despesas.

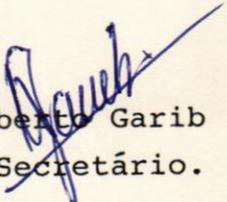
Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado ainda a receber recursos advindos do MEC ou do Governo do Estado destinados para as finalidades de implantação, implementação e administração do referido convênio.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE MARÇO DE 1.994.

José Pompeo Corradi
Presidente


Dr. Luiz Armando Calió
1º Secretário


Norberto Garib
2º Secretário.